

Publique-se inclua-se em  
pau. de CINCO sessões  
24/03/92  
CARLOS AUGUSTO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 1992

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
761 de 25/03/1992  
Autuado c/ 02 fô:has  
Ass. *Quaraj*

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE TINTA EM FORMA DE "SPRAY" A MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS. N.º 01  
PROC. 761/92  
*Quaraj*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de recipientes de tinta em forma de "spray" a menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os comerciantes deverão solicitar documento de identificação aos compradores, sempre que julgarem necessário.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o disposto no artigo 1º desta lei estarão sujeitos à multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, dobrando-se esta na reincidência.

Artigo 4º - A fiscalização para o correto cumprimento desta lei será feita pela Secretaria de Estado do Menor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-

-segue-

ENTREGUE À MESA EM:

23 MAR 16 56 26 03888

FLS. N.º	02
PROC.	1761/92
<i>aa</i>	

fls. 2

trário.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa iniciativa visa, na medida do possível, evitar que as cidades paulistas sejam ainda mais pichadas. Acreditamos que proibindo a venda de tinta em forma de "spray" a menores de 18 anos, o fenômeno da pichação deverá diminuir.

Somos sabedores, é claro, que muitas vezes, por falta de fiscalização adequada ou mesmo por falta de consciência social dos comerciantes, tais iniciativas se frustram no dia a dia. Entretanto, qualquer proposta que vise barrar o avanço da prática da pichação, entendemos como válida.

Com a conscientização de nossa juventude pela preservação do meio ambiente e melhoria de nossa qualidade de vida, talvez esse fenômeno universal de danificar com tinta, muros e monumentos, venha a ser definitivamente solucionado. Até lá faz-se mister que tomemos alguma atitude, como esta que estamos propondo.

Sala das Sessões, em 23.3.92



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposta contém  
SDC, 1/24103/92  
*[Handwritten signature]*

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Protocolo AFANASIO JAZADJI
DE 23-3-92

**JUNTADA**

Segue juntada uma  
fl. de n.º 03  
D.O.L. 219 110 2

*[Handwritten signature]*

Nos termos do Item 3, parágrafo único do artigo 152, da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta das 6.ª a 10.ª Sessões Ordinárias, correspondentes aos dias 26.3 a 1.4.92, não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L. 2 de abril de 1992.

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Economia e Planejamento;
- III) Finanças e Orçamentos;

02/abril/1992

CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROCEDENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 3/4/92

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

EM 03/04/92

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. Vicente Both  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

09/04/92

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Requis de Relator  
Especial  
com 2 fls. numeradas a partir  
de 4  
S.C. 16/6/92

PROJ  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

~~S  
JUNTADA  
Segue juntada Requis de Re-  
lator (Especial)  
com 2 fls. numeradas a partir  
de 4  
S.C. 15/6/92  
PROJ  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO~~

A MESA  
A ATM  
22, 03, 1992  
CARLOS ALBERTO RIBEIRO - Presidente

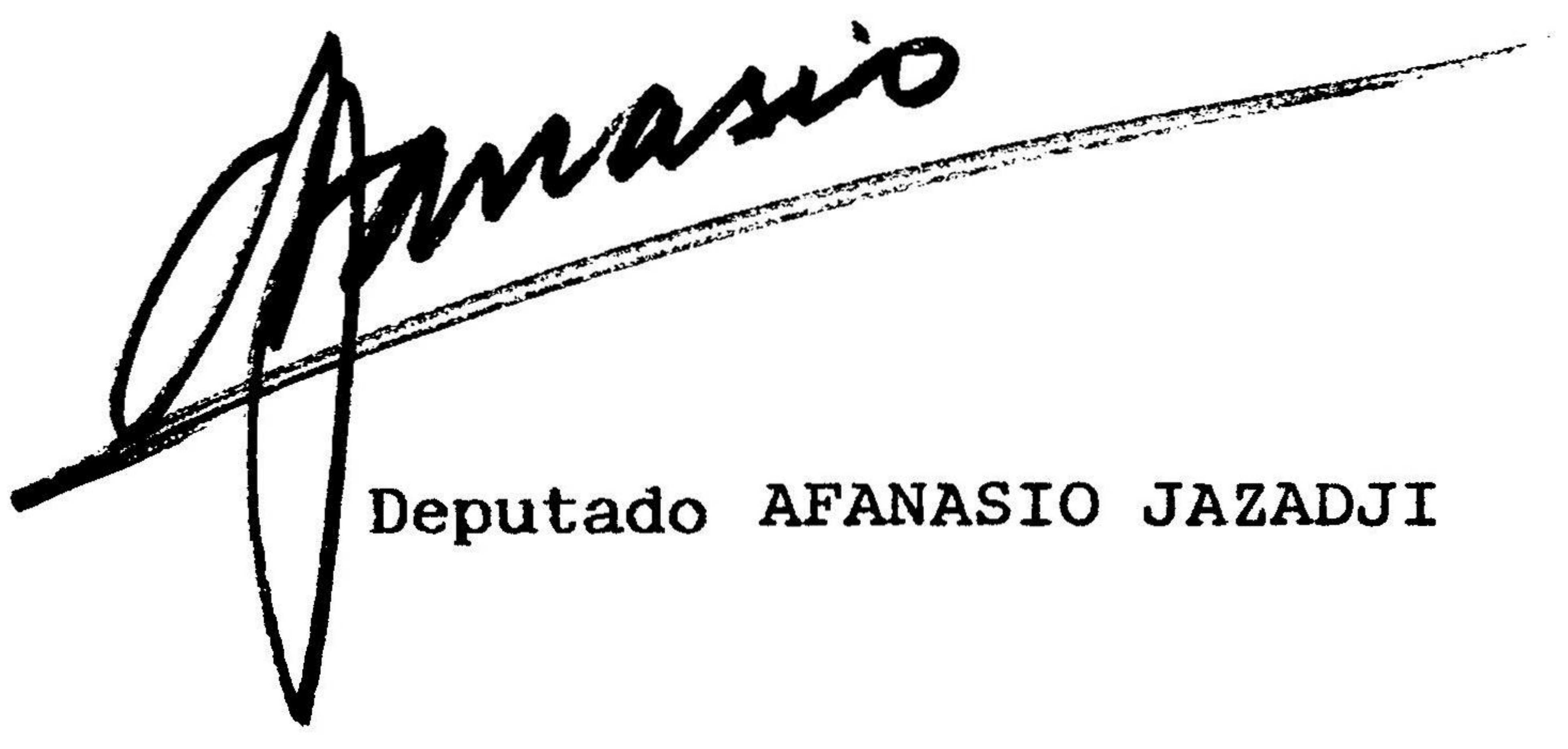
Fls. 4  
L. 1761  
PROJ.

ENTREGUE A MESA EM:  
21 MAI 1992 08323

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja designado RELATOR ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 195, de 1992, de minha autoria, uma vez que se encontra com prazo vencido na COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI

IMP/mpb.

no. 5  
no. 1761/92  
CRQJ

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 195, de 1.992 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 22 de maio de 1.992

*Luiz Dauboni*

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 22 de maio de 1.992

*Auro Augusto Caliman*

Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador-Chefe

#### DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 195, de 1.992, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 23 de maio de 1992

*Carlos Apolinário*  
CARLOS APOLINÁRIO  
Presidente

ATM

CERTIFICADO de data de 14 de 20 (14) (14)  
Expediente das Comissões

o Pd 195 de 1992 (1761-92)  
Assinatura

ATM em 16 06 1992

Camara

**DECRETO**

Designa o Sr. Joel Freire  
na qualidade de Relator  
especial, extra ordinario, para a Comissão de Constituição e  
Justiça  
sobre o Projeto de  
Lei n.º 195 de 1992, no  
prazo de 10 dias a contar de 22/06/92

SECRETÁRIO  
Freire

JIUNTADA - Segue D1 fls.  
27/06/92